



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Fazenda

Necessidade das Secretarias: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado de treinamento e capacitação de servidores públicos.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializada de treinamento e capacitação de servidores públicos para a realização de cursos, sobre:

- **SINAFLORES: Orientação Jurídica aos Municípios para o Uso do Sistema**
- **Delegação de competência do Bioma Mata Atlântica: novas regras divulgadas em 2024**
- **Curso On-line: Reforma Tributária: Emenda Constitucional nº 132/2023, LC nº 214/2024 e os principais aspectos jurídico-procedimentais do IBS**
- **Curso On-line: Credenciamento como instrumento auxiliar na Lei Federal nº 14.133/2021**

A contratação se faz necessária para garantir a presença de servidor capacitado, bem como a disponibilização dos meios adequados para o desempenho seguro de suas funções.

2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 2837 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços de contratação de treinamento têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Das obrigações:

3.2.1 A contratada obriga-se a:

- I- Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Previdenciárias, fiscais ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

3.3.2. O Município obriga-se a:

I- Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;

II – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

III - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

3.3 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74º, Inciso III, letra f) da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Sanções Administrativas:

3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.5.1.** Deste termo de referência as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.5 Para a prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atua em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ramo de atividade compatível com o objeto da referida inexigibilidade, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.6 Habilitação Jurídica

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.8 Habilitação Econômico-Financeira:

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: -----= índice mínimo: (1)

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

LIQUIDEZ GERAL: _____ = índice
mínimo: (1) Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)
Ativo Total

3.9 Qualificação Técnica**3.9.1. Comprovação de Notória especialização**

Observação: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizados por esta Administração do Município. Neste sentido, segue descritivo:

4.1.1 CURSOS:

Item	Descrição	Data	Quantidade	Valor unitário entes públicos com contrato	Valor Total R\$
1	SINAFLO: Orientação Jurídica aos Municípios para o Uso do Sistema	19/08/2025	1	R\$ 503,00	R\$ 503,00
2	Delegação de competência do Bioma Mata Atlântica: novas regras divulgadas em 2024	20/08/2025	1	R\$ 503,00	R\$ 503,00
3	Curso On-line: Credenciamento como instrumento auxiliar na Lei Federal nº 14.133/2021	22/08/2025	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
4	Curso On-line: Reforma Tributária: Emenda Constitucional nº 132/2023, LC nº 214/2024 e os	20/08/2025 21/08/2025 22/08/2025	3	R\$ 599,40	R\$ 1.798,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	principais aspectos jurídico-procedimentais do IBS				
--	--	--	--	--	--

Obs: Segue anexo ao processo físico o prospecto com horários, temas abordados

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 O valor do curso, foi obtido por meio dos valores divulgados no site da empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA e notas fiscais disponibilizadas e valores cobrados de outros municípios, orçamento efetuado com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Segue anexo ao processo cópia das notas fiscais de cursos já realizados por outros municípios.

5.2 Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da Empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA para realização de cursos para servidores que desenvolvem as atividades na secretaria.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.404,20.

6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3589/2023 e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para prestação de serviços técnico especializado de treinamento e capacitação de servidores públicos que desenvolvem as atividades na Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado de treinamento e capacitação de servidores públicos que desenvolvem as atividades na secretaria.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados, os mesmos possuem data específica agendada para a realização:

- SINAFLOR: Orientação Jurídica aos Municípios para o Uso do Sistema
- Delegação de competência do Bioma Mata Atlântica: novas regras divulgadas em 2024
- Curso On-line: Reforma Tributária: Emenda Constitucional nº 132/2023, LC nº 214/2024 e os principais aspectos jurídico-procedimentais do IBS
- Curso On-line: Credenciamento como instrumento auxiliar na Lei Federal nº 14.133/2021

As datas serão conforme cronograma disponibilizado pela empresa no site:
<https://www.dpmeducacao.com.br/cursos>

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de contratação contribuir para o entendimento do funcionamento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, os conceitos e as rotinas contábeis básicas. E as limitações ao poder de tributar, princípios constitucionais correlatos, conceito de tributo, fato gerador, hipótese de incidência, sujeitos da relação jurídico-tributária, prescrição, decadência, isenção, imunidade e não incidência, hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, lançamento tributário e suas modalidades, dentre outros.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelas Secretarias acima citadas, conforme nomeação da Portaria nº 12.09/2025.

10.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) designação pela Portaria Nº 12.089/2025 de equipe de apoio,
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação do extrato no diário oficial do Município (mural do centro administrativo);
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não haverá impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 08 de agosto de 2025.

Vilson Carlos Werner
Secretário do Meio Ambiente

Cassiano Demaman
Secretário da Fazenda

Karina Kintschner Lui
Secretária de Administração